



DELIBERAÇÃO N.º 20

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, no uso de suas atribuições, considerando o que ficou decidido na 10ª Reunião Extraordinária, realizada aos 13 de setembro de 2000;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à contagem de prazo para verificação da tempestividade dos recursos interpostos neste Conselho;

Considerando que o juízo de admissibilidade de recurso interposto ao CETRAN, por discordância da decisão da JARI é competência desta;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a contagem do prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil, iniciando-se tal prazo com o primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação da decisão proferida pela JARI, não sendo contado sábado, domingo ou feriado, como data inicial, transcorridos então 30 dias, finalizando-se esta contagem em sábado, domingo ou feriado, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. A JARI, ao fazer o juízo de admissibilidade de recurso, deverá informar, de forma inequívoca, as datas de publicação de sua decisão e recebimento do recurso interposto ao CETRAN contra a decisão da JARI.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões do CETRAN - MG, aos 13 de setembro de 2000.

MAURO RIBEIRO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAN - MG

Márcio Barros Dominicus
Delegado Geral de Polícia
Secretário Adjunto da Segurança Pública